



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAS DO FORO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1031137-52.2015.8.26.0100

Falência

TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, nomeada na qualidade de administradora judicial no processo de falência de **INOVA CORPORATE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, consoante despacho às fls. 212, expor e requerer o que segue:

SÍNTESE PROCESSUAL

1. Trata-se de pedido de falência movido por Manetoni Distribuidora de Produtos Siderúrgicos Importação e Exportação Ltda., em face de Inova Corporate LTDA., na qual foi decretada falência da mesma na data de 26 de agosto de 2015, por este r. Juízo, com fundamento no art. 94, I da Lei 11.101/2005, por impontualidade do devedor no cumprimento de suas obrigações.

2. Em que se pese a contestação apresentada pela Requerida, este D. Juízo na data de 26.08.2015 às fls. 149/152, declarou a falência de Inova Corporate Ltda com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005, ressaltando ainda, que não há que se falar em depósito elisivo que não seja em pecúnia, haja vista o entendimento jurisprudencial, não sendo, portanto, aceito a garantia oferecida pela Inova em sua contestação.



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. Diante da declaração da falência, fora nomeada Trust Serviços Administrativos Eireli como Administradora Judicial do processo, e intimada posteriormente à realização do depósito para garantia de sua remuneração pela Manetoni, assinou o termo de compromisso às fls. 177.

4. Prosseguindo feito, restou infrutífera a tentativa de arrecadação dos livros e bens da Falida, bem como sua conseqüente lacração conforme se extrai da certidão do Sr. Oficial de Justiça e da manifestação juntada por esta Administradora Judicial às fls. 185 e 182/183, respectivamente, pela ausência da empresa no local indicado.

5. Às fls. 162/163, esta Administradora Judicial pleiteou pela expedição de outro mandado de arrecadação de bens da Falida que encontram-se depositados na empresa D&D Indústria e Comércio de Tintas no município de Guarulhos/SP, bem como, ofício à ARISP para que fosse realizado bloqueio/penhora do imóvel de propriedade da falida às fls. 165/166.

6. Em diligência no município de Guarulhos, cujo objetivo era a arrecadação de bens da Falida, o Sr. Oficial de Justiça noticiou que esta restou-se infrutífera, eis que o imóvel encontrava-se trancado.

7. Em relação ao ofício à Arisp para a realização de bloqueio/penhora do imóvel de propriedade da Falida, foi certificado às fls. 231 que não foi encontrada nenhuma resposta do sistema Arisp, sendo emitido outro ofício com a mesma finalidade.

8. Às fls. 209/211, esta Administradora Judicial requereu a apresentação do rol de credores pela Falida, nos termos do art. 104 da Lei 11.101/2005, para a conseqüente publicação do edital em obediência ao que prevê o art. 99 do mesmo diploma legal, bem como que fosse intimada a Falida, na pessoa de seu patrono, para que tomasse tais providências.

9. Ocorre que até o momento nada foi feito, motivo pelo qual, esta Administradora Judicial apresenta na presente a relação de credores que elaborou de forma autônoma, bem como o Edital do art. 99, § único, da Lei 11.101/2005, observando



que não foram arrecadados e avaliados bens, bem como, não houve entrega dos livros contábeis, em decorrência da citação infrutífera do representante legal da empresa falida.

RELAÇÃO DOS CREDORES

10. Assim, conforme disposto no art. 99, III, da Lei 11.101/2005, esta Administradora vem apresentar a relação de credores que elaborou de forma autônoma (DOC. 01). Isto é, diante da não apresentação da relação de credores pela falida, esta Administradora Judicial pesquisou os possíveis credores com base em pesquisas processuais no TJSP, TRF e no TRT através do CNPJ da massa falida Inova Corporate LTDA.

DA RELAÇÃO DE PROCESSOS

11. Outrossim, informa que pesquisou os processos em que a falida figura como parte, sendo encontrados os processos anexos (DOC. 02).

DO EDITAL DO ART. 99, § ÚNICO, DA LEI 11.101/2005

12. Em cumprimento ao art. 99º, § único, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial vem apresentar o Edital de convocação dos credores da massa falida, para que no prazo de 15 dias, contados de sua publicação, apresentem a Administradora Judicial as habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005 (DOC. 03).

13. Para tanto, esta Administradora Judicial informa que foi criado um e-mail para o envio das eventuais habilitações e divergências, qual seja, “falenciainova@gmail.com”.

14. Ademais, informa que já enviou o edital para o e-mail institucional do cartório (DOC. 04).

DOS REQUERIMENTOS

15. Ante o exposto, esta administradora judicial requer:

- a) A juntada da relação de credores do art. 99, § único da Lei 11.101/2005, bem como do seu respectivo Edital para que, conseqüentemente seja publicado.
- b) Outrossim, requer a juntada da planilha de ações (DOC. 02) em que figura a massa falida, no âmbito estadual e federal, bem como, os prints das pesquisas processuais realizadas nos referidos tribunais.
- c) Por conseguinte, requer que as eventuais habilitações e divergências sejam enviadas ao endereço eletrônico falenciainova@gmail.com, criado para tal fim.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 03 julho de 2017

TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

| INOVA CORPORATE LTDA | RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FALÊNCIA | | | | |
|---|---|--------------------|----|----------------|---|
| CNPJ: 07.035.486/0001-42 | | | | | |
| NOME | ENDEREÇO | CIDADE | UF | VALOR-R\$ | nº do processo |
| CONCRETO CONFIANÇA LTDA | Rua Acácio Ferreira, nº3540, Jardim Três Marias | Taboão da Serra | SP | R\$ 18.281,70 | 1005348- 13.2014.8.26.0609 |
| MAC KAY LOWER | Avenida Horácio Netto, nº1500 , Loanda | Atibaia | SP | R\$ 20.000,00 | 1004023- 75.2014.8.26.0100 |
| Total Montagem de Equipamentos para Construção Civil Ltda | Avenida Aguanil, nº 205, Cidade Serodio | Guarulhos | SP | R\$ 67.011,04 | Autos principais:1013256- 96.2014.8.26.0100; Reconvenção: 1026508- 69.2014.8.26.0100 e, Apenso: 1002603- 35.2014.8.26.0100 |
| IPR Indústria de Prefabricados Rafard Ltda | Via Acesso Fazenda Itapeva, nº415 | Rafard | SP | R\$ 41.114,10 | 1083823- 55.2014.8.26.0100 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A | Avenida Juscelino Kubtschek, nº2041 e 2235. bloco A | São Paulo | SP | R\$ 101.115,63 | 1103075- 44.2014.8.26.0100 |

| | | | | | | |
|---|--|------------|----|-----|------------|---|
| AZ Incorporações Imobiliárias LTDA | Avenida Conselheiro Carrão, nº 258, sala 05, Vila Carrão | São Paulo | SP | R\$ | 500.000,00 | 1118673- 38.2014.8.26.0100 |
| MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | Avenida Cássio Paschoal Padovani, nº 215 | Piracicaba | SP | R\$ | 78.804,99 | Felência: 1031137- 52.2015.8.26.0100 |
| TOTAL: | | | | R\$ | 826.327,46 | |

| | | | | | |
|--------------------------|---|------------|----|---------------|-------------------------------|
| INOVA CORPORATE LTDA | RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS - FALÊNCIA | | | | |
| CNPJ: 07.035.486/0001-42 | | | | | |
| NOME | ENDEREÇO | CIDADE | UF | VALOR-R\$ | nº do processo |
| Geraldo Firmiano | Não consta na consulta | Não consta | — | R\$ 20.000,00 | 0002079- 30.2014.5.02.0373 |
| TOTAL GERAL: | | | | R\$ | 846.327,46 |

| INOVA CORPORATE LTDA | RELAÇÃO DE PROCESSOS - TJSP | | | | |
|---|--|-----------------|----|---------------|---|
| CNPJ: 07.035.486/0001-42 | | | | | |
| NOME | ENDEREÇO | CIDADE | UF | VALOR-R\$ | nº do processo |
| Fonte Celeste Transportadora de Água Ltda | Rua Sargento Estanislau Custódio, nº96, Jardim Jussara | São Paulo | SP | R\$ 10.622,90 | 0003416-74.2017.8.26.0100 |
| CONCRETO CONFIANÇA LTDA | Rua Acácio Ferreira, nº3540, Jardim Três | Taboão da Serra | SP | R\$ 18.281,70 | 1005348-13.2014.8.26.0609 |
| MAC KAY LOWER | Avenida Horácio Netto, nº1500, Loanda | Atibaia | SP | R\$ 20.000,00 | 1004023-75.2014.8.26.0100 |
| Total Montagem de Equipamentos para Construção Civil Ltda | Avenida Aguanil, nº 205, Cidade Serodio | Guarulhos | SP | R\$ 67.011,04 | Autos principais:1013256-96.2014.8.26.0100; Reconvenção: 1026508-69.2014.8.26.0100 e, Apenso: 1002603-35.2014.8.26.0100 |
| IPR Indústria de Prefabricados Rafard Ltda | Via Acesso Fazenda Itapeva, nº415 | Rafard | SP | R\$ 41.114,10 | 1083823-55.2014.8.26.0100 |

| | | | | | | |
|---|--|------------|----|-----|--------------|--|
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A | Avenida Juscelino Kubtschek, nº2041 e 2235. bloco A | São Paulo | SP | R\$ | 101.115,63 | 1103075- 44.2014.8.26.0100 |
| AZ Incorporações Imobiliárias LTDA | Avenida Conselheiro Carrão, nº 258, sala 05, Vila Carrão | São Paulo | SP | R\$ | 500.000,00 | 1118673- 38.2014.8.26.0100 |
| MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | Avenida Cássio Paschoal Padovani, nº 215 | Piracicaba | SP | R\$ | 78.804,99 | Felência: 1031137- 52.2015.8.26.0100 |
| RAMATI CONSTRUTORA E DEMOLIDORA EIRELI EPP | Rua Verbasco, nº 17, Parque Cocaia | São Paulo | SP | R\$ | 969.000,00 | Processo de origem: 1095008- 56.2015.8.26.0100 |
| Banco Bradesco S.A | AVENIDA CIDADE DE DEUS | Osasco | SP | R\$ | 34.870,42 | 1012845- 82.2016.8.26.0100 |
| TOTAL: | | | | R\$ | 1.840.820,78 | |

| INOVA CORPORATE LTDA | | RELAÇÃO DE PROCESSOS - TRT 2 | | | |
|--------------------------|------------------------|------------------------------|----|---------------|---------------------------|
| CNPJ: 07.035.486/0001-42 | | | | | |
| NOME | ENDEREÇO | CIDADE | UF | VALOR-R\$ | nº do processo |
| Geraldo Firmiano | Não consta na consulta | Não consta | — | R\$ 20.000,00 | 0002079-30.2014.5.02.0373 |
| TOTAL GERAL: | | | | R\$ | 1.860.820,78 |

Tribunal de Justiça de São Paulo x Portal de Serviços e-SAJ x Tribunal de Justiça de São Paulo x Tribunal de Justiça de São Paulo x Portal de Serviços e-SAJ x

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/search.do?conversationId=&dadosConsulta.localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=DOCPARTE&dadosConsulta.tipol Pesquisar

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Documento da Parte

Documento da Parte: 07.035.486/0001-42

Pesquisar

Resultados **1 a 12** de 12 **1**

Foro Central Cível

1012845-82.2016.8.26.0100
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária / Alienação Fiduciária
Reqdo: Inova Corporate Ltda CNPJ 07.035.486/0001-42
Recebido em: 12/02/2016 - 36ª Vara Cível

1095008-56.2015.8.26.0100
Procedimento Comum / Inadimplemento
Reqdo: Inova Corporate Ltda CNPJ 07.035.486/0001-42
Recebido em: 16/09/2015 - 3ª Vara Cível

1031137-52.2015.8.26.0100
Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte / Inadimplemento
Reqdo: Inova Corporate Ltda CNPJ 07.035.486/0001-42
Recebido em: 01/04/2015 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
[Incidentes e recursos](#)

1118673-38.2014.8.26.0100
Procedimento Sumário / Inadimplemento
Reqdo: Inova Corporate Ltda CNPJ 07.035.486/0001-42

Windows taskbar: Internet Explorer, VLC, Firefox, Chrome, Edge, Outlook, Excel, Paint, System tray: PT, 16:44, 07/06/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2017 às 12:57, sob o número WJMJ17407174520. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031137-52.2015.8.26.0100 e código 33799895.

Tribunal de Justiça de São Paulo x Portal de Serviços e-SAJ x Tribunal de Justiça de São Paulo x Tribunal de Justiça de São Paulo x Portal de Serviços e-SAJ x

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/search.do?conversationId=&dadosConsulta.localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=DOCPARTE&dadosConsulta.tipol Pesquisar

1118673-38.2014.8.26.0100
 Procedimento Sumário / Inadimplemento
Reqdo: Inova Corporate Ltda CNPJ 07.035.486/0001-42
Recebido em: 25/11/2014 - 3ª Vara Cível

1103075-44.2014.8.26.0100
 Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários
Exectdo: Inova Corporate Ltda CNPJ 07.035.486/0001-42
Recebido em: 17/10/2014 - 42ª Vara Cível

1083823-55.2014.8.26.0100
 Execução de Título Extrajudicial / Duplicata
Exectdo: Inova Corporate Ltda CNPJ 07.035.486/0001-42
Recebido em: 01/09/2014 - 17ª Vara Cível

1026508-69.2014.8.26.0100
 Procedimento Comum / Locação de Móvel
Reqdo: Inova Corporate Ltda CNPJ 07.035.486/0001-42
Recebido em: 21/03/2014 - 1ª Vara Cível

1013256-96.2014.8.26.0100
 Procedimento Comum / Liminar
Reqte: Inova Corporate Ltda CNPJ 07.035.486/0001-42
Recebido em: 11/02/2014 - 1ª Vara Cível

1004023-75.2014.8.26.0100
 Procedimento Comum / Perdas e Danos
Reqdo: Inova Corporate Ltda CNPJ 07.035.486/0001-42
Recebido em: 16/01/2014 - 22ª Vara Cível
 Incidentes e recursos

1002603-35.2014.8.26.0100
 Procedimento Comum / Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Inova Corporate Ltda CNPJ 07.035.486/0001-42
Recebido em: 13/01/2014 - 1ª Vara Cível

Foro de Guarulhos

1012878-54.2017.8.26.0224
 Carta Precatória Cível / Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqdo: Inova Corporate Ltda CNPJ 07.035.486/0001-42
Recebido em: 12/04/2017 - 7ª Vara Cível

Foro de Taboão da Serra

1005348-13.2014.8.26.0609
 Execução de Título Extrajudicial / Prestação de Serviços
Exectdo: Inova Corporate Ltda CNPJ 07.035.486/0001-42
Recebido em: 18/09/2014 - 3ª Vara Cível

Resultados 1 a 12 de 12 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2017 às 12:57, sob o número WJMJ17407174520. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031137-52.2015.8.26.0100 e código 33799898.

Consulta de Processos do 2ºGrau



Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Nome da parte: Pesquisar por nome completo



A+ A- P P A A A Acessibilidade

 **Arquivo em pdf**
Para visualizar arquivos em PDF é necessário o Adobe Reader 6.0 ou superior. Clique aqui para instalar.

Consulta processual - 1ª Instância por CNPJ ou CPF de reclamada
CNPJ / CPF: 7035486000142

| Nome | Processo | Vara |
|-------------------------|----------------------|----------------------------|
| Inova Corporate LTDA Me | 00020793020145020373 | 3ª Vara de Mogi das Cruzes |

[Nova Consulta](#)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2017 às 12:57, sob o número WJMJ17407174520. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031137-52.2015.8.26.0100 e código 337969E.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Consulta Processual

✖ Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.

Buscar por número de processo

Número do Processo:

Busca avançada

Processo de Origem:

UF de Origem:

Cidade de Origem:

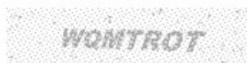
CPF/CNPJ da Parte:

Nome da Parte:

OAB do Advogado:

Nome do Advogado:

Data da Autuação: De a



Digite o código acima:*

*

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - CONVOCAÇÃO DE CREDORES - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS (ARTIGO 99, § ÚNICO, DA LEI 11.101/2005), JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO. PROCESSO Nº1031137-52.2015.8.26.0100 - FALÊNCIA DE **INOVA CORPORATE LTDA.** O MM. Juiz Titular de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível do Estado de São Paulo, Dr. **Daniel Carnio Costa**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por r. sentença proferida em 26/08/2015, foi decretada a falência da empresa **INOVA CORPORATE LTDA.**, como a seguir transcrita: *‘Vistos. Manetoni Distribuidora de Produtos Siderúrgicos, Importação e Exportação Ltda, devidamente qualificada nos autos, requereu a falência da empresa Inova Corporate Ltda., nos termos do artigo 94, I, da Lei nº. 11.101/2005, em razão de duplicatas vencidas, não pagas e protestadas no valor total de R\$ 94.588,81. Juntou documentos. Devidamente citada, a ré apresentou contestação (fls. 103/109), alegando, em síntese, que possui todos os acessórios reclamados, os quais oferecem em garantia para elidir a falência. Aduz o desvio de função do pedido de falência, pois a requerente estaria usando o processo falimentar como meio coercitivo de cobrança. Disse, também, que é incabível a inclusão das verbas honorárias e dos juros. Em réplica (fls. 134/148) o requerente reiterou o pedido da inicial e manifestou que não possui interesse na audiência de conciliação. É o relatório. Fundamento e decido. O processo comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Primeiramente, afasto a alegação da ré de que a autora estaria usando o pedido de falência com o objetivo de cobrança, visto que o pedido de falência não caracteriza qualquer abuso de direito, e, estando presentes os requisitos do art. 94, I, da Lei n. 11.101/05, é opção do credor formular o pedido de falência ou promover ação de execução comum. Nesse sentido: Apelação. Falência com base na impontualidade derivada do não pagamento de duplicatas mercantis, transferidas à empresa de fomento mercantil. Extinção do processo, sem julgamento de mérito, sob o argumento de que a falência não pode ser manejada com escopo de cobrança e exige pluralidade de credores. Legitimidade de empresa de factoring, na condição de endossatária de duplicatas pedir a falência da sacada/aceitante. Desnecessidade de pluralidade de credores para o pedido de quebra. O credor de empresário impontual tem a faculdade de eleger a via judicial adequada para satisfação de sua pretensão de cobrança: execução individual ou falência. Extinção do processo, sem julgamento de mérito, afastada, ordenando - se o regular processamento da ação de falência. Apelo provido. (0118180-97.2008.8.26.0000 Apelação / Recuperação judicial e Falência, Rel. Des. Pereira Calças, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Comarca de Barueri, Dj.: 04/05/2010). No mesmo sentido a Súmula 42 do TJSP dispõe que: “a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência”. O eminente, desembargador Dr. SÉRGIO SEIJI SHIMURA, quando trata especificamente da questão suscitada pela agravante no Agravo de Instrumento nº 494.605.4/5: “De outro lado, quanto ao uso da via falimentar, cabe destacar que credor tem ao seu dispor tanto a ação de execução individual, como a de falência. Não há como lhe obstar tais canais, sob pena de se negar o direito de acesso à Justiça, à luz do art. 5º, XXXV, CF. Basta que atenda aos respectivos pressupostos específicos a cada veículo processual”. Assim, o pedido de falência é pertinente, pois estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a Autora comprovou o protesto de títulos*

executivos, que não foram pagos, tudo na forma do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005. Quanto à alegação de que é incabível a inclusão de juros também não prospera, por força do disposto no parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101. Em relação aos bens móveis oferecidos como garantia de dívida, não podem ser considerados, em razão de que o único instrumento apto a elidir a dívida descrita no pedido falimentar é o pagamento total do débito, em dinheiro, nos termos do art. 98, parágrafo único. Nesse sentido, veja-se: Pedido de falência. Títulos que teriam sido emitidos em garantia de dívida: matéria de mérito a ser deslindada pela r. sentença de procedência ou improcedência. Depósito elisivo deve ser feito em dinheiro, não se admitindo caução de imóvel. O credor, possuindo título executivo extrajudicial, pode optar pelo processo de execução ou requerer a falência do devedor, desde que satisfeitos os requisitos legais. Assim, não há que se falar em existência de meio menos gravoso para a cobrança do crédito. Violação à Súmula n.º 361 do STJ: matéria não abordada na contestação e nem no despacho agravado. Caso decretada a falência, a requerida poderá interpor novo agravo de instrumento, suscitando essa questão. Agravo de instrumento não provido. (0233952-40.2010.8.26.0000 Agravo de Instrumento, Rel. Des. Romeu Ricupero, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Comarca de Fartura, Dj.: 14/09/2010) Assim, não havendo o réu comprovado o pagamento do débito ou inexistência da relação jurídica, nem tampouco realizado o depósito elisivo, torna-se de rigor a decretação da falência, com a observação abaixo, referente à nomeação do administrador judicial. Na Ap. 421.578.4/1-00 (rel. Des. Pereira Calças, j. 24/5/2006) da Câmara de Falências e Recuperações Judiciais, ficou decidido: "... Decreto de falência e nomeação do advogado da requerente como Administrador Judicial, nos termos do artigo 22 da LRF, que, no caso de não aceitação, deverá indicar outro causídico que preencha os requisitos para o encargo ou depositar a autora quantia a ser arbitrada pelo magistrado, a título de caução para o pagamento dos honorários do Administrador, em virtude da abolição da figura do Síndico Dativo, tudo sob pena de extinção do processo. Apelo provido". No mesmo sentido estão o A.I. n. 560.692-4/6-00 (rel. Des. Elliot Akel, j. 7/5/2008) e o A.I. n. 582.469-4/0-00 (rel. Des. Romeu Ricupero, j. 19/11/2008) da mesma Câmara, argumentos que adoto como razão de decidir neste aspecto. Posto isso, **DECLARO, hoje, às 19:49**, a falência da empresa **Inova Corporate Ltda**, CNPJ n. 07.035.486/0001-42, localizada à Rua Fernando Falcão, 337, Mooca, São Paulo, CEP 03180-001, tendo como sócia Madalena da Conceição Gonçalves, CPF 076.795.578-10, RG/RNE 14183506-0/SP, residente à Rua Monsenhor Francisco de Paula, 525, Vila Aricanduva, São Paulo-SP, CEP 03504-000. Portanto: 1) Nomeio como administradora judicial (art. 99, IX) **TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI**, CNPJ 19.043.003/0001-30, representada por Kleber Nicola Bissolatti, OAB/SP 211.495, com endereço à Praça Dom José Gaspar, 134, Conj. 142, República, CEP 01047-010, São Paulo/SP, que deve ser intimada somente **após** o depósito da caução abaixo, para que assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Nos termos da Ap. 421.578.4/1-00 e dos Agravos de Instrumentos ns. 560.692-4/6-00 e 582.469-4/0-00, acima indicados, fixo o valor de R\$ 4.000,00, a título de caução a ser recolhida pela **requerente** da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, **pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade**. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando

suspensa, também, a prescrição. 4) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 5) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 6) Caso não seja cumprido o item 1 o processo será extinto. Com o cumprimento do item 1, outras determinações serão feitas em complementação desta sentença. 7) Intime-se o Ministério Público. 8) P.R.I.C.' RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE TRABALHISTA: GERALDO FIRMIANO: R\$20.000,00; TOTAL: R\$20.000,00; CLASSE QUIROGRAFÁRIA: AZ INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA: R\$500.000,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A: R\$101.115,63; CONCRETO CONFIANÇA LTDA: R\$18.281,70; IPR INDÚSTRIA DE PREFABRICADOS RAFARD LTDA: R\$41.114,10; MAC KAY LOWER: R\$20.000,00; MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA: R\$78.804,99; TOTAL MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA: R\$67.011,04; TOTAL: R\$826.327,46; **TOTAL APURADO: R\$846.327,46.** FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos serem encaminhados DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI, com endereço na Praça Dom José Gaspar, nº 134, conj. 142, Centro, São Paulo/SP, e-mail: falenciainova@gmail.com Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Mensagem

Responder Responder a Todos Encaminhar
Excluir Mover para Pasta Criar Regra Outras Ações
Bloquear Remetente Não é Lixo Eletrônico
Categorizar Acompanhamento Marcar como Não Lida
Localizar Relacionadas Selecionar
Enviar para o OneNote

De: Mariana [mariana@trustdobrasil.com.br] Enviada em: seg 03/07/2017 12:25
 Para: 'sp1falencias@tjsp.jus.br'; 'sp1falencias@tj.sp.jus.br'; 'sp1falencia@tj.sp.jus.br'
 Cc: 'monique@trustdobrasil.com.br'; 'Eliakin'; 'Fred'; 'Mariana'; 'otavio@trustdobrasil.com.br'
 Assunto: Edital do art. 99

Mensagem | EDITAL art 99.docx (23 KB)

Prezados, boa tarde!

Referente ao processo de falência nº 1031137-52.2015.8.26.0100- **FALÊNCIA DE INOVA CORPORATE LTDA**, foi determinado que o Administrador Judicial dê prosseguimento nos autos - Posto isso vem apresentar o Edital do art. 99.

Assim, segue anexo o referido Edital.

Peço, por gentileza, que verifique se ele está correto para que seja protocolado no processo.

Att.

Windows taskbar with icons for Internet Explorer, Google Chrome, Firefox, and other applications. System tray shows PT, 12:29, and 03/07/2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2017 às 12:57, sob o número WJMJ17407174520. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031137-52.2015.8.26.0100 e código 33796AA.